



## OS EFEITOS POSITIVOS DA SOLUÇÃO INTELIGENTE DE CONFLITOS AMBIENTAIS NO BRASIL

### Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas  
Anthony Rayner Dantas Saff

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

### Introdução

Os efeitos positivos da solução inteligente de conflitos podem ser constatados em muitas áreas no Direito. Porém, para este trabalho, por objetividade e pela crescente relevância da matéria, se ateuve especificamente ao exemplo dos conflitos ambientais. No âmbito ambiental, a mediação pode ser utilizada para solucionar e dirimir determinadas espécies de conflitos, como controvérsias entre condomínios e mineradoras. Um exemplo de controvérsia, é o caso prático ocorrido em Belo Horizonte, na década de 1990, em que, na cidade de Nova Lima, um grande condomínio de aproximadamente 500 (quinhentos) condôminos entrou em conflito com uma grande mineradora que buscava se instalar na localidade para desenvolver suas atividades. A consolidação da mediação como instrumento de gestão dos conflitos socioambientais demanda mudanças culturais, institucionais e normativas, bem como investimentos em capacitação de mediadores especializados e no fortalecimento da educação ambiental.

### Objetivo

O objetivos gerais é analisar os efeitos positivos da utilização de métodos inteligentes de solução de conflitos ambientais, destacando sua contribuição para a efetividade da tutela ambiental, a celeridade na resolução de controvérsias e a promoção do desenvolvimento sustentável. Já os específicos constituem: Avaliar como esses mecanismos contribuem para a reduçãoda judicialização de demandas.

### Material e Métodos

A pesquisa será desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, com finalidade exploratória e descritiva. O método adotado será o dedutivo, partindo da análise geral dos conflitos ambientais e dos meios adequados de solução de controvérsias para, então, compreender seus efeitos positivos em casos concretos. Como procedimento técnico, será realizada pesquisa bibliográfica, com base em doutrina especializada em Direito Ambiental e métodos consensuais de resolução de conflitos, além de um caso prático, e os efeitos da mediação. processamento inteligente permanece sendo uma via mais célere, econômica e eficiente, inclusive para conflitos ambientais A análise dos conflitos ambientais apresentados demonstra que a mediação e os métodos consensuais de solução de controvérsias constituem instrumentos eficazes para a gestão de disputas complexas envolvendo múltiplos interesses sociais, econômicos e ambientais.

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



### Resultados e Discussão

Outro conflito além do mencionado já se instalava entre o mesmo condomínio e outra empresa também mineradora, o condomínio se irressignava pela constatação aparente de diminuição no fluxo de água em seus poços, atribuindo esse cenário à empresa menor. A postura da mineradora menor em contratar um geólogo para analisar e emitir um laudo e identificar a gênese do problema, foi fundamental. O profissional também era mediador, e sua atuação facilitou o diálogo entre duas partes que conflitavam entre si há anos. O laudo foi favorável a pequena empresa constatando que o motivo da diminuição do fluxo de água era em razão do uso abusivo de água para irrigar os jardins, e das rachaduras nas piscinas naturais das casas do condomínio. A condução inteligente fez com que o geólogo aproximasse os atores principais para um diálogo: Mineradoras e condomínio. Dessa aproximação, foi feito um acordo, que protegeu interesses da população carente que habita na cercania e na trouxe fim a dois conflitos.

### Conclusão

O caso ocorrido evidencia que o diálogo estruturado, aliado à produção de informações técnicas qualificadas, pode solucionar o conflito imediato e também promover mudanças institucionais e comportamentais entre os atores envolvidos. Em contraposição, a experiência da judicialização ambiental revela que, embora o Poder Judiciário desempenhe papel fundamental na tutela do meio ambiente, a morosidade processual e a complexidade das demandas podem retardar respostas necessárias a problemas urgentes.

### Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

### Referências

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981.
- Paulo Affonso Leme Machado. Direito ambiental brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- Mediação nos conflitos civis / Fernanda Tartuce. - 4.ed., rev., atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018.